MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS
Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8° Andar, Asa Sul, Brasília, DF. CEP 70308-200. - http://www.mdh.gov.br

MANIFESTO

MANIFESTAÇÃO OFICIAL PELO BANIMENTO DE APLICATIVOS DE GERAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CIEVSCA), instituída pelo Decreto n° 11.533, de 2023, colegiado responsável pelo acompanhamento, articulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, e o Comitê Intersetorial da Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, instituído pela Portaria MDHC nº 807, de 6 de maio de 2026, instância permanente de governança da Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, manifestam sua profunda preocupação com a disseminação de aplicativos e ferramentas digitais que utilizam inteligência artificial para gerar imagens artificiais de nudez a partir de fotografias de pessoas reais.

Essas tecnologias, por vezes conhecidas como aplicativos de "nudificação", violam a dignidade, a intimidade e a imagem das vítimas, além de favorecer práticas de humilhação, intimidação, chantagem, assédio, extorsão e exposição pública. Quando atingem crianças e adolescentes, podem constituir instrumento de violência e exploração sexual, facilitando a produção de conteúdo sexualizado envolvendo vítimas reais. Essas ferramentas ampliam riscos já conhecidos no ambiente digital, alimentam práticas de sextorsão e violência baseada em gênero, agravam o sofrimento psicológico das vítimas e podem produzir danos duradouros à sua saúde mental, convívio social, trajetória escolar e percepção de segurança.

É importante ressaltar que a geração e a modificação de conteúdo íntimo de terceiros já são vedadas pelo Direito brasileiro e podem configurar crime, especialmente quando envolvem crianças e adolescentes. Entretanto, ainda são necessárias medidas legislativas, regulatórias e administrativas que impeçam de forma abrangente a oferta, a distribuição, a publicidade, a monetização e o acesso a ferramentas especificamente destinadas a essa finalidade.

Em 20 de maio de 2026, foi assinado o Decreto n° 12.976, que estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital, e, em seus arts. 9° e 10, veda expressamente a geração e a modificação de conteúdo íntimo de terceiro mediante uso de inteligência artificial, bem como exige dos provedores de aplicações de internet que implementem salvaguardas preventivas. Além disso, a geração dessas imagens pode configurar crime (art. 241-C, combinado com o art. 241-E, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 15.487, de 2026; e art. 147-B do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.188, de 2021, e alterado pela Lei nº 15.123, de 2025).

A facilidade de acesso a essas ferramentas e sua rápida circulação no ambiente digital ampliam os riscos e dificultam respostas baseadas apenas na remoção dos conteúdos já produzidos. Além disso, esses serviços podem operar diretamente na internet, fora das lojas oficiais de aplicativos, e serem rapidamente recriados em novos endereços eletrônicos, exigindo medidas voltadas não apenas à

remoção de conteúdos, mas também à contenção de toda a cadeia que sustenta sua oferta, funcionamento e monetização.

A CIEVSCA e o Comitê Intersetorial também destacam a importância da ampla divulgação de mecanismos já disponíveis para apoiar vítimas e prevenir a disseminação de conteúdo íntimo envolvendo crianças e adolescentes. Nesse contexto, chamam atenção para a ferramenta "Take It Down ", disponibilizada em português e acessível no Brasil, que permite a adolescentes, familiares e responsáveis registrar, de forma segura e preservando a privacidade, imagens íntimas produzidas quando a vítima tiver menos de 18 anos, gerando identificadores digitais que auxiliam plataformas participantes a detectar e restringir o compartilhamento desses conteúdos. Os colegiados sugerem ao Governo brasileiro ampliar a divulgação dessa ferramenta e de outros recursos semelhantes de proteção e apoio às vítimas, como medida complementar de prevenção, resposta e mitigação de danos decorrentes da exploração e da violência sexual no ambiente digital.

Em resposta a esse grave problema, foi incorporada à proposta do novo Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (a ser aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda) a ação "defender o banimento dos aplicativos com funcionalidades de 'nudificação' por meio de inteligência artificial, bem como promover ações educativas voltadas à consciência e prevenção dos seus riscos". A medida visa reforçar o compromisso do Estado e da sociedade brasileira com a prevenção da violência sexual e com a proteção integral de crianças e adolescentes.

A CIEVSCA e o Comitê Intersetorial entendem que tecnologias cuja finalidade ou funcionalidade específica seja criar ou simular nudez e conteúdo íntimo de pessoas reais **não possuem finalidade social legítima que justifique sua oferta, distribuição ou exploração econômica. Por isso, manifestam-se favoravelmente ao seu banimento** e à adoção de medidas que impeçam sua disponibilização, publicidade, monetização e reconstituição. Tal medida encontra consonância com o Decreto nº 12.976/2026 e com os esforços legislativos voltados ao enfrentamento da exploração, da violência sexual e da circulação de conteúdo íntimo envolvendo crianças e adolescentes.

Esse posicionamento não significa proibir ferramentas gerais de inteligência artificial ou de edição de imagens que tenham usos legítimos, mas impedir a oferta de serviços estruturados para criação, manipulação ou disseminação de conteúdo íntimo, cuja finalidade ou principal efeito seja violar a dignidade, a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de facilitar práticas de humilhação, intimidação, assédio, chantagem, extorsão e exposição pública indevida.

Nesse sentido, a CIEVSCA e o Comitê **recomendam**:

1. A implementação, pelo Brasil, das medidas legislativas, regulatórias e administrativas necessárias ao **banimento** de aplicativos, serviços e funcionalidades especificamente destinados à "nudificação" de pessoas reais, em consonância com as diretrizes já previstas nos arts. 9º e 10 do Decreto Presidencial nº 12.976/2026;
2. A subscrição oficial, pelo Brasil, da declaração internacional "Unifying Voices Worldwide: No to Nudify", somando-se ao chamado mundial pelo banimento dessas ferramentas e pela responsabilização de quem as desenvolve, distribui ou explora;
3. A ampla difusão, pelo Poder Público, de serviços já disponíveis no plano global, aptos a proporcionar às vítimas dessas violações a rápida remoção de imagens, a exemplo de Take It Down (vítimas até os 18 anos) e StopNCII (acima dos 18 anos), de modo a ampliar o conhecimento da população sobre recursos disponíveis para prevenir e limitar a circulação de imagens íntimas de crianças e adolescentes no ambiente digital;
4. A exortação para que as principais plataformas digitais que operam no Brasil adiram aos mecanismos de detecção baseados em hashes disponibilizados pelo Take It Down e pelo StopNCII, quando tecnicamente aplicável; e
5. O encaminhamento desta manifestação à coordenação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, considerando que essas tecnologias afetam de forma especialmente grave meninas e mulheres e podem ser utilizadas como instrumentos de violência sexual, violência psicológica e

violência de gênero.

A CIEVSCA e o Comitê Intersetorial conclamam o Poder Público, as empresas de tecnologia, os provedores de infraestrutura digital, os intermediários financeiros e toda a sociedade a agir de forma coordenada para impedir que a inteligência artificial seja utilizada para produzir, ampliar ou facilitar a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Nenhuma inovação tecnológica pode se sobrepor à dignidade, à segurança e ao direito de crianças e adolescentes a uma vida livre de violência.

Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – CIEVSCA

CÉLIA CARVALHO NAHAS

Coordenadora da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Comitê Intersetorial da Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital

FERNANDA MACHADO GIVISIEZ

Coordenadora Geral de Políticas Temáticas - CGPT

Representante do Comitê Intersetorial da Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital

Documento assinado eletronicamente por **Celia Carvalho Nahas**, **Coordenador(a)-Geral de Enfrentamento às Violências**, em 04/11/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020** .

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Machado Givisiez**, **Coordenador(a) - Geral**, em 04/11/2026, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5948418** e o código CRC **7F0CEB74**.

Referência: Processo nº 00135.222463/2026-42 SEI nº 5948418